

RESOLUÇÃO Nº 83/2007

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo n.º 23069.010544/07-75,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em Engenharia de Petróleo e Gás Natural compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados.

Disciplinas Obrigatórias	Créditos (*)			Carga
	T	P ou TP	ES ou TO	Horária
Caracterização do Petróleo e dos				30 h.
Fluidos de Reservatório				
Fundamentos de Exploração e				30 h.
Produção de Petróleo				
Especificação e Qualidade de				30 h.
Derivados e Combustíveis				
Geologia e Geofísica				30 h.
Engenharia de Reservatório				30 h.
Engenharia de Poço				30 h.
Sistemas de Produção e				30 h.
Processamento				
Impacto Ambiental e Segurança na				30 h.
Indústria do Petróleo e Gás Natural				
Tecnologia de Refino				30 h.
Petroquímica				30 h.
Simulação e Otimização de				30 h.
Processos da Indústria de Petróleo				
Estrutura e Introdução à Economia				30 h.
da Indústria do Petróleo e Gás				
Natural				
	•		Total	360 h.

Disciplinas Optativas	Créditos (*)			Carga
	T	P ou TP	ES ou TO	Horária
Exploração e Produção				30 h.
Lubrificantes				30 h.
Logística e Distribuição na Cadeia do Petróleo				30 h.
Tópicos Especiais em Petróleo e Gás Natural I				30 h.
Tópicos Especiais em Petróleo e Gás Natural II				30 h.
MONOGRAFIA				60h.

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de **360** horas de disciplinas obrigatórias, não computadas as 60 h. destinadas ao trabalho final de curso (monografia).

Art 3º - O Curso terá a duração em períodos letivos de:

a) mínima: dois semestresb) máxima: quatro semestres

- § 1º Na duração máxima estão incluídos os dois períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.
- § 2º Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais dois semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.
- **Art. 4º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

Sala das Reuniões, 13 de junho de 2007.

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE Presidente em exercício

De acordo.

EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE Vice-Reitor no exercício da Reitoria